Indicação

Nº do Protocolo: 2026031749000278

Nº SAPL: 0355/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 24 de março de 2026 às 17:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374539914_fd4ad2da-1d7d-4590-9405-0d85aea5be23

Autores:

KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

"Dispõe sobre a criação do programa itinerante "Mais Terapia", que visa tornar mais acessível o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista em todo o município de Fortaleza, na forma que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A **Vereadora KAMILA CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASI

Assinado por KAMILA CARDOSO em 24/03/2026 14:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374539914_fd4ad2da-1d7d-4590-9405-0d85aea5be23

INDICAÇÃO Nº _____/_____
AO PROJETO DE LEI Nº _____/_____

"Dispõe sobre a criação do programa itinerante "Mais Terapia", que visa tornar mais acessível o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista em todo o município de Fortaleza, na forma que indica."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa itinerante "MAIS TERAPIA", com o objetivo de levar atendimento especializado aos bairros, a fim de tornar mais acessível o diagnóstico precoce e assistência médica para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todo o território do Município de Fortaleza.

§ 1º – O transporte utilizado, deve ser equipada com aparelho de ar condicionado, dotada de equipamentos necessários e devidamente adequada para o atendimento da criança e da família, deve atender as condições mínimas de espaço, barulho e luminosidade, procurando minimizar a alteração emocional dos envolvidos neste processo de diagnóstico.

§ 2º – A equipe multidisciplinar, composta por profissionais da área médica - preferencialmente neuropediatra, terapeuta ocupacional e psicólogos, deverá realizar os exames necessários que possibilitem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, bem como assistência médica necessária, podendo haver encaminhamento para unidade especializada da região nos casos mais complexos.

§ 3º – O programa "MAIS TERAPIA" poderá viabilizar o atendimento por videoconferência, ocasião em que os profissionais presentes no momento da avaliação manterão contato com a equipe médica especializada (neuropediatria), que avaliará se têm condições de elaborar o diagnóstico à distância ou não.

§ 4º – Esta equipe pode ainda ser complementada por outros especialistas, como fonoaudiólogos, psicopedagogos e nutricionistas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 24/03/2026 14:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374539914_fd4ad2da-1d7d-4590-9405-0d85aea5be23

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista tem sido uma demanda crescente em nossa sociedade e a dificuldade de os pais obterem esse diagnóstico, bem como um laudo a respeito, agrava a situação da família que tem a suspeita do distúrbio, pois passa a conviver com a angústia da incerteza e o consequente retardo nas medidas adequadas para crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Desta forma, entendemos que o programa itinerante "MAIS TERAPIA", composto por profissionais, equipamentos e meios necessários para o diagnóstico vem ao encontro desse anseio de milhares de pais e mães que precisam de uma política pública nesta área.

Assim, não basta o simples diagnóstico, é necessário também uma política pública consistente para que as famílias sejam encaminhadas para outros órgãos públicos para o devido acompanhamento e assistência que o caso em particular demande, mas entendemos o primeiro passo é o diagnóstico precoce, pois ele é quem vai possibilitar as demais ações necessárias para o tratamento adequado que cada caso requer.

Ponderamos, portanto, que esta medida proposta se reveste de urgência e não traz prejuízo a outras ações congêneres.

Desta forma, a fim de que essa grave questão da demora no diagnóstico seja minimizada e traga mais alento às famílias que têm vivenciado essa situação, entendemos que a presente propositura deve ser encaminhada, aprovada e efetivada com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASI

Assinado por KAMILA CARDOSO em 24/03/2026 14:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374539914_fd4ad2da-1d7d-4590-9405-0d85aea5be23

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de março de 2026 às 14:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774374539914_fd4ad2da-1d7d-4590-9405-0d85aea5be23

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO